



PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

88
anos

Ofício nº. *3255*2011/CGMI/DIACE/PREVIC

Brasília, *13* de julho de 2011.

Ao Senhor

André Bolonha Fiúza de Melo

Diretor Presidente do ICSS

Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social

Av. das Nações Unidas, nº 12.551/20º andar – Bairro Brooklin Novo

04.578-903 São Paulo - SP

Assunto: Certificação do Conselho Deliberativo.

Senhor Presidente,

1. Fazemos referência à consulta encaminhada por V. S^a, protocolada nesta PREVIC sob comando SIPPS nº 347364711, por meio do qual esse Instituto solicita a esta PREVIC esclarecimentos sobre a necessidade de certificação do Conselho Deliberativo das entidades fechadas de previdência complementar, tendo em vista que seus membros apenas conferem aprovação à Política de Investimentos da entidade.
2. Em resposta a solicitação apresentada, esclarecemos que a aprovação da Política de Investimentos é parte determinante do processo decisório porque estabelece os parâmetros iniciais e diretrizes que permeiam todo o processo dos investimentos da entidade, norteando a direção e os limites de aplicações adequadas às necessidades de cada entidade.
3. Ressaltamos que conforme disposto no Art. 8º, §§ 1º e 2º da Resolução CMN nº 3.792, de 24/09/2009, fica claro o seu comando imediato, ou seja, foi estabelecida a exigência de certificação para os dirigentes e demais participantes do processo decisório dos investimentos das entidades fechadas de previdência complementar, para a realização das atividades de operações de ativos financeiros e para participar do processo decisório dos investimentos.
4. Dado o exposto, considerando que o Conselho Deliberativo participa do processo decisório dos investimentos da entidade, torna-se necessária a sua certificação.

Atenciosamente,



Fabiano Maia Pereira

Diretor de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos
Substituto

Proteção para o Trabalhador e sua Família